

**LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES  
CURSO: BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO**

**GESTÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL:  
INCOMTERMS (TERMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO)**

**ORIENTADOR: HEITOR BONATTO  
ALUNO: ALLAN RIOS**

**PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL-BRASIL.  
10/2013**

## INCOTERMS (TERMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO)

\*Allan Rios  
Graduando em Administração.

### **Resumo**

Neste trabalho de pesquisa serão abordados os Incoterms (Termos internacionais), que regulamentam os contratos de importação e exportação no Comércio Internacional. Foram criados pela Câmara de Comércio Internacional- CCI visando facilitar comércio internacional. Existem 13 termos conforme **resolução CAMEX nº 21, de 07/04/11**, cada termo indica o nível de responsabilidade pelo transporte e proteção do produto até seu destino por umas das partes seja o importador ou exportador.

Palavras Chave: Incoterms- Exportador- Importador- Termos.

### **ABSTRACT**

In this research work will address the Incoterms (international terms), which regulate the import and export contracts in international trade. Were created by the International Chamber of Commerce-ICC to facilitate international trade. There are 13 terms as CAMEX Resolution No. 21, dated 07/04/11, each term indicates the level of responsibility for the protection and transportation of the product to its destination by one of the parties is the importer or exporter.

Keywords: Exporter-Importer-Incoterms-Terms.

### **INTRODUÇÃO**

O tema abordado são os INCOTERMS- International Commercial Terms (Inglês) ou Termos Internacionais de Comércio (Português, BRA). O INCOTERMS regulamenta contratos de compra (importação) e venda (exportação) no Comércio Internacional.

Os INCOTERMS por sua vez são regulamentados pela CCI (Câmara de Comércio Internacional) sediada em Paris na França. São um conjunto, regras padronizadas com o objetivo de facilitar transações internacionais.

Sua primeira versão foi 1936 e a última é a de 2010. Ela é continuamente atualizada num período de dez em dez anos, isto por causa do avanço constante da tecnologia e dos modais internacionais.

Os INCOTERMS são reconhecidos na maioria dos países membros da ONU (Organização das Nações Unidas). Portanto nesta obra serão discutidas as modalidades de vendas internacionais e suas siglas, baseando-se na última revisão em vigor de 2010. No entanto a última revisão válida a partir de 2011 na elimina as outras revisões anteriores. Fica a critério do vendedor e comprador optar pela de 2000 ou a de 2010.

## HISTÓRICO

Pela insatisfação crescente dos empresários internacionais com a antiga Lex Mercantil a CCI (Câmara Internacional do Comércio) foi a responsável pela formatação da primeira Incoterms em 1936 em Paris na França, reconhecida como a Nova Lex Mercantil.

Ela tinha como principal objetivo e função regulamentar, padronizar, diminuir riscos legais e facilitar as transações internacionais.

Com a evolução do comércio internacional ouve outras atualizações em 1967, 1975 e 1980 com 14 condições de venda.

Em 1990 nesta revisão passou de 14 para 13 condições de transação, com abolição das modalidades (FOR/FOT e FOA) e em contrapartida a criação da nova cláusula de preço (DDU).

Na revisão de 1º de julho de 1990 a CCI adicionou a prática de processamento eletrônico de dados (Electronic Data Interchange- DDI); considerando as diversas modalidades de transportes que sugiram no mercado internacional; assim busca a otimização técnica de manuseio, embalagem, embarque, desembarque, despacho aduaneiro, outros procedimentos envolvidos nas transações internacionais.

Em 1º de janeiro de 2000 foi à penúltima revisão do século XX que virou até 31 de dezembro de 2010.

Nas INCOTERMS de 2000 foram mantidas as 13 condições de venda internacionais da versão anterior.

Entretanto em setembro de 2010 foi publicada a última revisão que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

### **INCOTERMS: Exportador (Vendedor) X Importador (Comprador)**

Os Incoterms conforme citado anteriormente tem a função de regulamentar de forma padronizada contratos internacionais de compra/venda bens corpóreos e incorpóreos.

Este contrato ou termo conforme a legislação brasileira somente condiciona as responsabilidades do comprador (importador) e vendedor (exportador), o transportador por sua vez funciona entre os dois agentes de forma autônoma, no entanto isto não isenta o responsável pelo frete e transporte intermodal de realizar um contrato com transportador para ter garantias da entrega do produto ou bem em perfeitas condições.

Conforme será destacado o transporte e seguro internacional, serão discutidos quem paga ou não paga na negociação entre exportador e importador, que por sua vez optaram por uma das 11 modalidades existentes de forma de entrega e de cotação de preço.

Os Incoterms determinam a forma de: Distribuição de custos/ Forma de entrega e local/ Quem assume o risco pelo transporte/ Responsabilidades dos direitos aduaneiros.

Um bom domínio das regras do Incoterms é indispensável para quem opera no mercado global, ainda mais no que se refere aos custos de exportação.

A utilização do Incoterms e revisões anteriores não são de utilização obrigatória em uma negociação de compra e venda internacionais. Mas vem demonstrando ser uma ferramenta no que tange a parte da arbitragem.

## Grupos e Divisão de Termos do Incoterms 2010:

Nos Incoterms os Grupos “E” e “F” corresponde ao transporte principal não pago. Por outro lado os Grupos “D” (Delivered) e “C” correspondem ao transporte principal pago.

Classificação segundo utilização:

- Para qualquer modalidade de transporte modal (rodoviário, férreo, aéreo e marítimo), incluindo o transporte multimodal:

EXW, FCA, CIP, CPT, DAP, DAT, DDP

- Utilizados somente no caso de transporte marítimo e fluvial:

FAS, FOB, CFR, CIF

Como podem ser observados todos os termos possuem três siglas, estes termos internacionais tratam das condições de venda, definindo direitos e obrigações mínimas e máximas de um vendedor e comprador, referente ao frete, seguros, documentação para liberação aduaneira, movimentação em terminais e obtenção de contrato internacional de venda das mercadorias e serviços. Por isso, essa modalidades são também conhecidas como “*cláusulas de preços*”, por determinarem na maioria dos casos o preço das mercadorias.

Tabela de Referência das Modalidades:

GRUPO	INCOTERMS 2010	PONTO DE TRANSFERÊNCIA DO CUSTO	PONTO DE TRANSFERÊNCIA DO RISCO
E	EXW - EX-WORK	ORIGEM	ARMAZÉM NA ORIGEM
F	FAS - FREE ALONG SIDE SHIP	TRANSPORTE PRINCIPAL NÃO PAGO	AO LADO DO NAVIO
	FOB - FREE ON BOARD	TRANSPORTE PRINCIPAL NÃO PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	FCA - FREE CARRIER	TRANSPORTE PRINCIPAL NÃO PAGO	PRIMEIRO TRANSPORTE INTERNACIONAL
C	CFR - COST AND FREIGHT	TRANSPORTE PRINCIPAL PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	CIF - COST, INSURANCE AND FREIGHT	TRANSPORTE PRINCIPAL PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	CPT - COST, INSURANCE AND FREIGHT	TRANSPORTE PRINCIPAL PAGO	PRIMEIRO TRANSPORTE INTERNACIONAL
	CIP - COST, INSURANCE AND FREIGHT PAID	TRANSPORTE PRINCIPAL PAGO	PRIMEIRO TRANSPORTE INTERNACIONAL
D	DAP - DELIVERY AT PLACE	DESPESAS ATÉ LOCAL DE ENTREGA	LOCAL DETERMINADO DO DESTINO
	DAT - DELIVERY AT TERMINAL	DESPESAS ATÉ TERMINAL DE ARMAZENAMENTO	LOCAL DETERMINADO DO DESTINO
	DDP - DELIVERY DUTY PAID	DESPESAS INCLUINDO IMPOSTOS ATÉ LOCAL FINAL DE ENTREGA	LOCAL DETERMINADO DO DESTINO

Fonte: <http://www.atlantaaduaneira.com.br/incoterms.html>

## Os INCOTERMS 2010:

- EXW: Ex-Word (A Parti do Local de Produção):

A mercadoria é colocada à disposição do comprador a partir do estabelecimento o vendedor (Loja, fábrica, armazém, etc.), sem estar pronta para exportação ou colocada em um veículo de transporte.

Neste termo o exportador encerra suas obrigações no momento em que é acondicionada a mercadoria em embalagem para transporte (caixa, saco, etc.) e a coloca a disposição no prazo estabelecido no seu próprio estabelecimento.

-FCA: Free Carrier (Transportador Livre)

Nesta modalidade cessa as obrigações do vendedor (exportador) quando ela entrega a mercadoria, desembaraçada para exportação, aos cuidados do transportador internacional, indicado pelo comprador, em um local designado no país de origem. Lembrando que o local de embarque e desembarque tem um impacto referente as obrigações com a mercadoria naquele local.

Se a entrega acontecer na propriedade do vendedor será o responsável pelo embarque. No entanto se a entrega acontecer em outro local o vendedor não terá responsabilidade pelo desembarque.

Desta forma fica o importador (comprador) contratar frete e seguro internacional.

Qualquer modalidade de transporte pode utilizar deste termo.

-FAS: Free Alongside Ship (Livre no Costado do Navio):

Nesta modalidade a responsabilidade do vendedor cessa quando a mercadoria é colocada no costado do navio do transportador, no porto de embarque indicado. Igual ao anterior o frete e seguro internacional, ficam por conta do comprador.

Este termo só é valido para o transporte hidroviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

-FOB: Free on Board (Livre a Bordo)

Neste termo, a responsabilidade do vendedor, sobre a mercadoria, vai até murada do navio, no porto de embarque, mesmo que a colocação da mercadoria a bordo do navio, também seja, tarefa do vendedor.

O termo exige que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação.

Ressalta-se que o transportador internacional é contratado pelo comprador. Logo, o vendedor precisa saber o termo marítimo acordado entre o comprador e armador, a fim de se informar quem vai se cobrir os custos de embarque.

Este termo só é valido para o transporte hidroviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

#### -CFR: Cost and Freight (Custo de Frete)

Neste termo o exportador assume todos os custos anteriores, inclusive o frete e seguro internacional, para transportar a mercadoria até o porto de destino indicado.

Destaca-se que perdas e danos na mercadoria são transferidos do vendedor ao comprador ainda no ponto de carga (igual ao FOB, na “ship’s rail”). Assim a negociação acontece ainda no país do vendedor.

O termo CFR exige que o vendedor desembarace a mercadoria para exportação.

Este termo só é valido para o transporte hidroviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

#### -CIF: Cost, Insurance and Freight (Custo, Seguro e Frete)

Neste termo, o vendedor tem as mesmas obrigações que no “CFR” e, adicionalmente, contratar o seguro marítimo contra riscos, perdas e danos durante o transporte.

Aqui também a negociação ainda ocorre no país de origem do exportador (a murada do navio, no porto de embarque, é o ponto de referência para transferência de responsabilidade sobre a mercadoria), o comprador deve observar o termo “CIF”, o vendedor por sua vez só tem a obrigação de contratar o seguro com cobertura mínima.

Este termo só é valido para o transporte hidroviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

#### -CPT: Carriage Paid to (Transporte Pago até)

Nesse termo, o vendedor contrata o frete pelo transporte da mercadoria até o local designado.

Os riscos de perdas e danos na mercadoria, bem como quaisquer custos adicionais devidos a eventos ocorridos após a entrega da mercadoria ao transportador, são transferidos pelo vendedor ao comprador, quando a mercadoria é entregue à custódia do transportador.

O termo CPT exige que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação.

Esse termo pode ser usado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

-CIP: Carriage and Insurance Paid to (Transporte e Seguros Pagos Até)

As obrigações serão as mesmas da modalidade “CPT” e, adicionalmente, arca com seguro contra o risco de perda e danos da mercadoria durante o transporte internacional.

O comprador precisa observar que o termo “CIP” o vendedor é obrigado apenas a contratar o seguro com cobertura mínima, posto que a venda (transferência de responsabilidade sobre a mercadoria) acontece no país do vendedor.

O termo CIP exige que o vendedor desembarace a mercadoria para exportação. Este termo pode ser utilizado em qualquer tipo de modal, inclusive no multimodal.

-DAP: Delivered at Place (Entregue no Lugar)

Este termo novo introduzido na versão 2010 vem a substituir os termos DAF, DES e DDU. Na aplicação desta modalidade, as mercadorias poderão ser postas a disposição do comprador (importador) no porto de destino designado, ainda no interior do navio do transportador e antes do desembaraço da importação, como já ocorria no termo DES, ou ainda, em qualquer outro local, como no termo DAF em que a entrega se daria na fronteira designada e DDU, em que a

entrega seria efetivada em um local escolhido pelo próprio comprador (importador), todavia, em qualquer dos casos citados, antes do desembarque para importação.

A responsabilidade, portanto seria do vendedor colocar a disposição do comprador a carga pronta, para ser descarregada, não tratando das formalidades da importação, no terminal de destino designado, em outro local combinado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até o local de destino.

-DAT: Delivered at Terminal (Entregue no Terminal Designado)

Este termo vem a substituir o DEQ e- similarmente ao termo extinto, estabelece que as mercadorias podem ser colocadas as disposição do comprador (importador), não desembaraçadas para importação, num terminal portuário e introduz a possibilidade de colocar a mercadoria a disposição do comprador, não se envolvendo nas formalidades para importação, no terminal de destino designado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até o porto de destino e com a descarga da mercadoria.

-DDP: Delivered Duty Paid (Entregue ao Comprador com os Direitos Pagos)

É o Incoterm que estabelece o maior grau de compromisso do vendedor. Neste termo. O vendedor só cumpre sua obrigação de entrega quando a mercadoria tiver sido colocada em disponibilidade no local designado do país de destino final, desembaraçadas para importação.

O vendedor assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação. Ao contrário do termo “EXW”, que apresenta o mínimo de obrigações para o vendedor, o “DDP” acarreta o máximo de obrigações para o vendedor.

O DDP não deve ser utilizado pelo vendedor, quando este não estiver apto para, direta ou indiretamente, obter os documentos necessários à importação da mercadoria.

Este termo pode ser utilizada em qualquer atividade de transporte, incluindo a multimodal.

Tabela Descrevendo os Termos da Incoterms 2010:

Incoterms2010												
Incoterms 2010												
Modalidade de Transporte	Mercadoria embalada para venda	Mercadoria no armazém	Transporte local na origem	Liberação aduaneira na origem	Gastos com manuseio da carga na origem	Transporte principal	Seguro do Transporte	Gastos com manuseio da carga no destino	Liberação aduaneira no destino	Transporte local no destino	Entrega da mercadoria ao importador	
EXW Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
FCA Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
FAS Marítimo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
FOB Marítimo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
CPT Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
CIP Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
CFR Marítimo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
CIF Marítimo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
DAT Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
DAP Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
DDP Polivalente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	

Fonte: <http://www.atlantaaduaneira.com.br/incoterms.html>

## CONSIDERAÇÕES

Conforme foram apresentados os Incoterms vem cumprindo com seu objetivo em facilitar as transações no comércio internacional. Além disso, padroniza os contratos de forma jurídica imparcial e clara.

Durante esta pesquisa ficou claro que as outras revisões como a de 2000, ainda tem validade nas transações entre exportador e importador, isto porque as revisões cancelam os formatos anteriores. Portanto fica a critério das organizações nacionais e internacionais em seu relacionamento comercial, negociar no contrato, qual revisão esta sendo utilizada e que modalidade se optou para realização da troca mercadoria/monetária.

Outra questão clara que estes padrões auxiliam as organizações a se livrarem das brigas e entraves comerciais e jurídicos entre países, que são demorados.

## REFERÊNCIAS

Disponível em:< <http://www.atlantaaduaneira.com.br/incoterms.html>> Acessado em: 01/10/2011.

Disponível

em:<<http://www.comexnet.com.br/comexnet/index.cfm?pag=cont/incoterms.cfm>>

Acessado em: 01/10/2011.

Disponível em: <<http://www.comexdata.com.br/a/gjdhek/a-relevancia-dos-incoterms-nas-relacoes-nacionais-e-internacionais-do-comercio-claudio-luiz-goncalves-de-souza.html>> Acessado em: 03/10/2011.

Disponível

em:

<<http://www.feg.unesp.br/dpd/cegp/2011/LOG/Material%20Complementar/Textos%20gerais/Artigo%20INCOTERMS%202011.pdf>> Acessado em: 05/10/2011.

Disponível

em:

<

[http://www.mdic.gov.br/sistemas\\_web/aprendex/default/index/conteudo/id/30](http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/30)>  
Acessado em 14/03/2013.

Disponível

em:

<

<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/incoterms/menu/192>> Acessado em 14/03/2013.